

c) Cujos candidatos se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior;

d) Sejam efetuadas por candidatos com quaisquer dívidas para com o IPS.

2 — São excluídos, pelo júri, os processos de candidatura que:

a) Não apresentem os documentos exigidos;

b) Não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas.

3 — Em caso de indeferimento liminar ou exclusão de candidaturas, os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico.

Artigo 10.º

Decisão final

1 — A decisão final, homologada pelo Presidente do IPS, exprime-se através dos seguintes resultados:

a) Colocado;

b) Colocado condicionalmente;

c) Não colocado;

d) Excluído.

2 — A decisão final, contendo a lista de colocados, colocados condicionalmente, não colocados e excluídos, por curso e contingente, é publicitada pela DA no Portal do IPS e da respetiva Escola.

3 — No caso de colocados condicionalmente, a decisão é publicitada indicando as condições a suprir, pelo candidato, e a data de supressão de falhas, que não pode exceder a data limite do prazo de matrículas.

4 — A decisão de exclusão carece de fundamentação legal.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da decisão final.

2 — A reclamação é apresentada na DA e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, a qual será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do IPS, ouvido o júri respetivo, sendo notificada ao reclamante por correio eletrónico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida devem efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas bem como as não apresentadas nos prazos fixados.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

2 — No ato de inscrição, devem ser solicitadas as creditações que o júri tenha concedido, procedendo-se ao pagamento das respetivas taxas.

3 — Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, a mesma só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.

4 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, é assegurado no âmbito do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

5 — Concluído o período de matrícula e inscrição e no caso de algum candidato colocado desistir expressamente da mesma ou não comparecer para a sua realização, a DA convocará, por correio eletrónico e no prazo de 3 (três) dias úteis, o seguinte candidato não colocado, respeitando a ordem de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

6 — Os candidatos referidos no ponto anterior têm um prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

7 — O prazo para a matrícula e inscrição dos estudantes colocados não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 13.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os candidatos não colocados, com matrícula e inscrição válidas em curso do IPS, no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da afixação dos resultados, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se a partir do ano letivo de 2015/2016, com exceção dos concursos para titulares de CET, que se aplica a partir do ano letivo de 2016/2017.

208784998



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Listagem n.º 4/2015/A

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar a afetar à Unidade de Saúde, da Ilha das Flores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o aviso publicado sob o n.º 14/2015 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, sob o n.º 4 de março de 2015, e republicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2015.

Candidatos admitidos:

Adriano Jorge Nunes Jorge.

Candidatos Excluídos:

Sónia Maria Vieira Pedrosa (a).

(a) Não possui relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. 10 de julho de 2015. — A Presidente do Júri, *Emiliana Mendes Ferreira Dias*.

208790772